
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SERGIPETEC/DESO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO** E O **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO-SERGIPETEC**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, empresa pública estadual, sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju (SE), CNPJ nº 13.018.171/0001-90 e Insc. Estadual nº 27.051.036-2, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **LUCIANO GOIS PAUL**, portador da Carteira de Identidade nº 3.050.739.1 SSP/SE e CPF nº 010.618.194-77 e por seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **KLEBER CURVELO FONTES**, portador da Carteira de Identidade nº 511.897.2 SSP/SE e CPF nº 170.243.585-72, residentes e domiciliados em Aracaju (SE), e de outro lado a Organização Social **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação e qualificada nos termos do Decreto Estadual nº 22.940, de 23 de setembro de 2004, da Lei Estadual nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, e da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, com sede na Avenida José Conrado de Araújo, nº 731, Bloco B3, Pavimento Superior, Bairro: Rosa Elze, CEP 49100-000, São Cristóvão (SE), CNPJ nº 06.938.508/0001-11, representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.629-1 – Detran/RJ e CPF nº 532.269.337-87, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a produção, transporte e plantio de 40 mil mudas por ano, a fim de viabilizar a execução do Projeto Preservação e Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares das Áreas dos mananciais utilizados pela DESO para o abastecimento público em todo o Estado de Sergipe.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido a produção, transporte e plantio de 40 mil mudas por ano, sendo distribuídas da seguinte forma:

- a) 30 mil mudas por ano serão destinadas ao atendimento do Projeto Preservação e Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares das Áreas dos mananciais utilizados pela DESO para o abastecimento público em todo o Estado de Sergipe, conforme as atribuições descritas na CLÁUSULA SEGUNDA e plano de trabalho anexado ao presente acordo técnico;
- b) 10 mil mudas serão destinadas ao SERGIPETEC para distribuição, preferencialmente, seguindo as indicações da DESO, para atendimento do Projeto Preservação e Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares das Áreas dos mananciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, as partes deverão cumprir a seguintes atribuições:

I - DA SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC:

- a) Produzir 40 mil mudas/ano de essências florestais e frutíferas e outras que a DESO indicar, seguindo a seguinte divisão:
 - Entrega das 30 mil mudas, de forma parcelada, sempre que solicitado pela DESO, em atendimento ao Plano de Trabalho, Anexo I, do presente Acordo;
 - 10 mil mudas serão destinadas ao SERGIPETEC para distribuição, preferencialmente, seguindo as indicações da DESO.
- b) Disponibilizar parte da estrutura e os meios disponíveis na Biofábrica de Mudas do SERGIPETEC, para atender as etapas de produção de mudas do presente Acordo de Cooperação;
- c) Dar suporte técnico às ações da DESO, incluído etapas como coleta e armazenamento de sementes (banco de sementes) e produção de mudas;
- d) Orientar quanto ao tipo, tamanho, espécie das mudas fornecidas, em compatibilidade com as áreas-alvo de plantio;
- e) Quando se fizer necessário a disponibilidade de logística, insumos, materiais, recursos humanos e afins, o SERGIPETEC deverá enviar ofício com motivação circunstanciada para apreciação pela DESO daquilo que fora solicitado, em prazo mínimo de 60 dias, cabendo a DESO atender a demanda, quando possível, dentro da dotação orçamentária;

f) Solicitar materiais/insumos, equipamentos e apoio técnico a DESO formalmente, podendo ser por e-mail (desomaisverde@deso-se.com.br), com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, cabendo a análise da solicitação;

g) Toda parte essencial a produção de mudas incluindo formulação de substrato, quebra de dormência de sementes, armazenamento de sementes, rustificação de mudas e outras necessidades técnicas ligadas as etapas produtivas serão de responsabilidade do SERGIPETEC, que indicará um coordenador para responder junto a DESO pelo presente acordo cooperativo;

h) Tanto o SERGIPETEC quanto a DESO, darão suporte logístico necessário a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos nas dependências da Biofábrica de Mudas do SERGIPETEC serão coordenados por profissional habilitado e indicado pelo SERGIPETEC, cabendo-lhe definir todas as atividades técnicas e/ou condução dos trabalhos na coleta/armazenamento de sementes e/ou produção de mudas e/ou atividades afins com a finalidade de atender ao presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo recurso humano (pessoal) disponibilizado pela OS SERGIPETEC para atender o presente acordo não terá nenhum vínculo ou direito em relação a DESO, ficando a cargo exclusivo do SERGIPETEC, concernente aos direitos, mormente trabalhistas e previdenciários, o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) e outros necessários as atividades, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte da DESO.

II – DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO:

a) Promover a obtenção das sementes nativas e frutíferas a serem utilizadas nos projetos do presente Acordo de Cooperação, seja pelo processo de coleta ou aquisição direta de sementes conforme recomendação da coordenação técnica do SERGIPETEC em parceria com a equipe executora da DESO;

b) Os insumos básicos para produção das mudas serão, entre outros, aquisição de saquinhos e/ou tubetes para a produção de mudas, areia lavada, arenoso, terra preta, adubos, melhoria nas estruturas dos telados, estufas e outros de acordo com as solicitações do SERGIPETEC, cabendo a DESO efetuar as entregas nas dependências da Biofábrica de Mudas do SERGIPETEC de maneira a não comprometer a produção anual acordada entre as partes;

c) A Disponibilidade somente poderá ocorrer para evento certo e determinado, não podendo ser através de cessão de mão de obra, limitados a no máximo 03 (três)

DESO 015 Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

peçoas. A DESO, poderá disponibilizar pessoal de apoio, para trabalhar na produção de mudas e atividade afins na Biofábrica do SERGIPETEC, quando solicitado formalmente, por tempo certo e determinado para cumprir demanda específica, nos horários de funcionamento da Biofábrica, destacando como atividades principais a produção das mudas, beneficiamento e/ou coleta de sementes e/ou atividades afins vinculadas ao objeto e plano de trabalho do presente acordo, que serão supervisionados pelo coordenador do projeto indicado pelo SERGIPETEC;

d) Realizar todo o transporte das mudas para o plantio nas localidades selecionadas e indicadas pela DESO;

e) Realizar o plantio das mudas e/ou doação disponibilizando todos os recursos humanos técnicos e financeiros para a adequada execução dessa etapa, devendo a DESO fazer o aviso formalmente das retiradas de mudas, podendo ser por e-mail (e-mail (desomaisverde@deso-se.com.br), informando ainda as quantidades de mudas a serem retiradas do SERGIPETEC, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

f) A DESO indicará um profissional habilitado como coordenador do projeto, para acompanhar e tomar as providências necessárias, solicitadas pelo coordenador indicado pelo SERIPETEC, além de acompanhar o cumprimento do Programa de acordo com as disposições do Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos interessados;

g) Dar todo suporte logístico (humano, técnico e financeiro mensurável ou não) necessário à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;

h) Solicitar as quantidades de mudas, de acordo com a programação de plantio com aviso formal, podendo ser por e-mail, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas ao SERGIPETEC;

i) Solicitar as quantidades de mudas rustificadas, de acordo com cronograma e quantitativo de produção com aviso formal e prévio, podendo ser por e-mail, de acordo com o estoque alocado para fornecimento, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas ao SERGIPETEC;

j) Toda parte essencial a retirada, transporte e plantio das mudas produzidas pelo SERGIPETEC e outras necessidades técnicas ligadas as etapas de retirada, transporte, plantio e doação das mudas às localidades e/ou destinos e/ou Instituições indicados pela DESO serão de responsabilidade da mesma;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo recurso humano (pessoal) disponibilizado pela DESO para atender o presente acordo não terão nenhum vínculo ou direito em relação ao SERGIPETEC, ficando a cargo exclusivo da DESO o concernente aos direitos,

mormente trabalhistas e previdenciários, o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) e outros necessários as atividades, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte da OS SERGIPETEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 A execução das ações e atividades acordadas deverão se basear nas ações e atividades contidas no plano de trabalho em anexo e as que exijam condições pontuais, caso seja necessário, as partes, em comum acordo poderão analisar e aprovar mudança, desde que não comprometa a finalidade do acordo de cooperação.

3.2 As mudas permanecerão no telado até atingirem uma altura recomendada para o plantio, quando serão liberadas para serem transportadas pela DESO para a localidade programada e assim efetuar seu devido plantio;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Para o alcance do objetivo do Presente Acordo, as partes concordam em atuar de forma integrada, desenvolvendo mecanismos que garantam o efetivo cumprimento do objeto em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, Anexo I, e deverá seguir a disposição do art. 27, § 3º da Lei Nº 13.303, de 2016 e os artigos (Arts. 196/197/198 e 200) que tratam de convênios no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO – RILC/DESO, em sua vigente redação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será de responsabilidade mútua, cabendo ao SERGIPETEC a disponibilização de sua infraestrutura e corpo técnico para produção das mudas, sem transferência de recursos financeiros para ambas as partes, DESO e SERGIPETEC.

6.2 Caberá a responsabilidade da DESO disponibilizar todo apoio necessário para a produção de mudas, assim como retirada, transporte, plantio das mesmas, conforme descrito na Cláusula Segunda;

PARAGRAFO PRIMEIRO. Caberá a DESO a responsabilidade de alocar recursos financeiros ou não e/ou bens, recursos humanos e materiais de consumo entre outros para a execução das etapas, com objetivo de atender as metas acordadas entre as partes, conforme atribuições descritas na CLÁUSULA SEGUNDA DO PRESENTE ACORDO e plano de trabalho em anexo ao presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1 A vigência do presente Acordo de Cooperação iniciar-se-á a partir da assinatura do acordo de cooperação e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo, relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

PARAGRAFO ÚNICO: A DESO poderá definir novos projetos que serão incorporados por termos aditivos a esse acordo com suas metas e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores a/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018;

10.2 As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **SERGIPETEC** e pela **DESO**;

10.3 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais;

10.4 As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhes serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

11.1 As partes se comprometem a observar estritamente a obrigação de não pagar, oferecer, aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação ou vantagem (financeira ou não financeira), seja como compensação, presente ou contribuição, a qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, por conta própria ou através de terceiros, que forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

11.2 As partes acordantes se comprometem, ainda, a seguir sempre os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares que sejam aplicáveis às suas atividades e a obedecer, em qualquer circunstância, a legislação brasileira, particularmente a Lei 12.846/2013 ("Lei Brasileira Anticorrupção") e, sempre que aplicável, tratados e convenções internacionais visando a anticorrupção, notadamente a FCPA ("Foreign Corruption Protection Act"), bem como zelar para representar à altura os interesses deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

DESO 015 Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

13.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de Aracaju-SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Aracaju, de de 2024.

JOSE AUGUSTO PEREIRA DE
CARVALHO:53226933787

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
PEREIRA DE CARVALHO:53226933787
Dados: 2024.04.11 20:59:48 -03'00'

José Augusto Pereira de Carvalho
**SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO -
SERGIPETEC**

Luciano Gois Paul
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
SERGIPE - DESO**

Testemunhas:

Nome: Cláudio Júlio
Machado
CPF nº: Mendonça Filho

Assinado de forma digital
por Cláudio Júlio Machado
Mendonça Filho
Dados: 2024.04.12 07:57:14
-03'00'

Nome: MARIO LEO DE OLIVEIRA
RODRIGUES:8035197258
CPF nº: 7

Assinado de forma digital por
MARIO LEO DE OLIVEIRA
RODRIGUES:80351972587
Dados: 2024.04.15 15:53:18 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QGDC-J3TC-WOTP-MZXF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2024 é(são) :

- LUCIANO GOIS PAUL - 18/04/2024 07:56:28 (Certificado Digital)
- MARIO LEO DE OLIVEIRA RODRIGUES - 15/04/2024 15:53:18 (Certificado Digital)

Cehop

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2024

OBJETO: Reforma de Adequação de Acessibilidade do Hospital Militar de Sergipe, em Aracaju/SE.

Publicações Avisos - Diário Oficial do Estado: 14/03/2024; **Jornal de Circulação:** 14/03/2024; **Diário da União:** 14/03/2024; **Site da CEHOP:** 14/03/2024.

As 8h15 (oito horas e quinze minutos), do dia 18 de abril de 2024, no auditório da CEHOP/SE - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERGIPE, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria CEHOP Nº 30/2024, de 13 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2024, assim composta: Presidente - Maria Analia Lima, Membros - Gustavo Rosa Fontes, Maria Aparecida do Nascimento e Fábio Nunes Menezes Ferreira, eu como Secretária Silvana Guimarães Xavier, para efetuar a reunião de Abertura das Propostas de Preços da referida licitação. Aberta a Sessão, a Presidente solicitou que constasse em Ata a presença das representantes das Licitantes: **IFC ENGENHARIA LTDA, EDUARDO BARRETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, conforme assinaturas de suas representantes abaixo. Continuando, procedeu-se a Abertura do envelope: nº 3 - Proposta Financeira, para publicação dos preços, explicando que os documentos deverão ser conferidos pelos licitantes e pela Comissão, conforme a Cláusula 9 - Dos Documentos Da Proposta Financeira e Cláusula 12 - Do Julgamento Da Proposta Financeira, sendo que somente a via original dos documentos serão rubricados e conferidos, de acordo com a Cláusula 10.6 do Edital, tendo divulgado os valores:

LICITANTES	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	1.325.483,80	300 dias
EDUARDO BARRETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	1.374.887,58	300 dias
M2 CONSTRUÇÕES, PROJ. E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME	1.395.016,97	300 dias
IFC ENGENHARIA LTDA	1.411.912,07	300 dias

Em seguida, a Presidente da Comissão explicou que os trabalhos serão suspensos para análise pelos membros técnicos da Comissão, manifestando ainda, que o julgamento será divulgado no site da CEHOP e Diário Oficial do Estado, devendo todos os licitantes ficarem atentos para o prazo recursal. Nada mais ocorrendo, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão de Licitação, pelos licitantes e por mim que servi de secretária. Aracaju/SE, 18 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:	
Maria Analia Lima Presidente	
Gustavo Rosa Fontes Suplente	
Maria Aparecida do Nascimento Membro	
Fábio Nunes Menezes Ferreira Membro	

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2024

EMPRESAS LICITANTES PRESENTES:	
EDUARDO BARRETO ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP Joelma Santana dos Santos	
IFC ENGENHARIA LTDA Anny Caroline dos Santos	
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO	

Na forma da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da CEHOP, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Estadual Habitação e Obras Públicas - CEHOP, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 de abril do corrente ano, às 11:00h, na sede da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, situada à Avenida Adélia Franco, nº 3035, Bairro Grageru, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo de 2023.

Aracaju, 18 de abril de 2024.
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 428/2023-COMPRAS.GOV-CBMSE. OBJETO: Aquisição de roupa pantaneira para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe - CBM/SE.

CONTRATANTE: CBMSE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 06.182.0010 **PROJETO OU ATIVIDADE:** 0286 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.00 **FONTE DE RECURSO:** 1753.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023.

CONTRATADA: TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA CNPJ: 28.164.557/0001-87					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Roupa Pantaneira, tipo Jardineira com bota acoplada.	caixa	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
				MARCA	
				PANTENEIRO - JARDINEIRA PVC + LUVAS PLASTICOR REF 700.30080	

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.se.gov.br

A pregoeira **adjudica** o lote e o Comandante Geral do CBMSE **homologa** a licitação.

Aracaju, 17 de abril de 2024.
Meilani Fróes Machado Pregoeira-SECLOG
Walter Pereira Lima Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG
Fabio Pinto Cardoso - CEL. QOBM Comandante Geral do CBMSE

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-001/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: CS Brasil Frotas Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 3 (três) meses o prazo do Contrato PJ-001/2022, cujo objeto consiste no "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos automotores novos, sem fornecimento de combustível, para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Governo do Estado de Sergipe", passando o seu prazo total de 27 (vinte e sete) meses para 30 (trinta) meses.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Quarta do Termo do Contrato PJ-001/2022.

PROCESSO: 300/2024-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 19 de março de 2024.
ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO Diretor Presidente

Deso

Contrato 073/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**//Objeto: Aquisição de painéis elétricos para acionamento e controle das motobombas do flutuante de captação de água bruta de Jacarecica-Areia Branca/SE, (Lote 01) //R\$ 142.500,00//120 dias//Recursos Próprios.

Contrato 075/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**//Objeto: Aquisição de válvulas de gaveta para GMEL - ARP 32/2023 Lote 1//R\$ 229.284,00//180 dias//Recursos Próprios.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA//Base Legal: arts. 196, 197, 198 e 200 do RILC/DESO//Cooperante: DESO //Cooperado: **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC**//Objeto: Produção, transporte e plantio de 40 mil mudas por ano, a fim de viabilizar a execução do Projeto Preservação e Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares das Áreas dos mananciais utilizados pela DESO para o abastecimento público em todo o Estado de Sergipe.//36 meses.

1º Aditivo Contrato 091/2023//Base legal: art. 140 *c/c* 143 do RILC/DESO//Contratada: **CLIMEDI - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E DIABETE SOCIEDADE SIMPLES**//Objeto: Fica renovado por mais 12 (doze) meses o PRAZO acordado na cláusula III, subitem 3.1 do Contrato, contado a partir de 13/07/2024.

AVISO DE SUSPENSÃO
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que a abertura da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 058/2023.2ª ALTERAÇÃO - DESO, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÃO DE CALL CENTER - CENTRAL DE ATENDIMENTO TIPO OMNICHANNEL, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO HUMANO E ELETRÔNICO, POR MÚLTIPLOS ACESSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, INCLUINDO O SOFTWARE DE CONTACT CENTER E PABX EM NUVEM, AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, INFRAESTRUTURA, PROCESSOS DE TRABALHO E PESSOAL ESPECIALIZADO NAS ÁREAS QUE COMPREENDEM O SERVIÇO A SER PRESTADO, prevista para o dia 30/04/2024 às 9:30 (nove horas e trinta minutos), está SUSPENSA até ulterior deliberação, para ajustes no Edital. Roberto Santos Barros Junior, Presidente da CPL - DESO.

Emdagro

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº. 2024NE000253 de 06/02/2024. CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.